

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APOIO À GOVERNANÇA
SEÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO

FICHA TÉCNICA – Curso online

1. - Nome do curso: Curso online Atualização Jurídica – Civil Processo de Execução - Novo CPC 2015
2. - Unidade solicitante: SeDIC-CRE Contato: Andrezza Paulatti Acuio
Ramal/*E-mail*: andrezza.acuio@tre-sp.jus.br
3. - Indicação da escola a ser contratada: Unieducar Inteligência Educacional LTDA
4. - Diferencial da escola, que justifique a sua indicação:

A Unieducar é uma instituição de Educação que atua nas áreas de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial desde fevereiro de 2003. Além de uma diversidade de cursos, ela conta com um excelente corpo docente e vem sendo consolidada do mercado com propostas de ensino cada vez mais inovadoras. O que a difere das demais escolas, no que tange ao curso escolhido, é a amplo conteúdo abordado pela instituição. Atendendo, assim, as demandas das seções envolvidas.

5. - Curso consta na planilha enviada para o Planejamento de 2022? (x) Sim () Não
6. - Período: 14/10 a 30/11/2022
7. - Horário: Entre 12h a 19h
8. - Modalidade: () On-line ao vivo (x) EAD gravado () Outros:
9. - Turma: (x) aberta () fechada para servidores do TRE/SP
- 10.- Carga horaria: 80 horas
- 11.- Justificativa para realização do treinamento (objetivo educacional): Objetivo à qualificação do conhecimento e debate acerca das questões relacionadas à execução fiscal na vigência do Novo CPC 2015.
12. Número de servidores a serem capacitados:

	Nome completo do(a) servidor(a)	Lotação	<i>E-mail para acesso ao curso</i>
	████████████████████	████████	████████████████████
	████████████████████	████████	████████████████████

3. Observe que a referida contratação poderá ser efetivada por meio de inexigibilidade de licitação, caso as unidades técnicas entendam que o pedido se enquadra no disposto pelo art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...

...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, faz-se necessário que a justificativa referente à indicação da empresa destaque a **SINGULARIDADE** do serviço técnico prestado e a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** do profissional ou da empresa a ser contratada.

Favor encaminhar esse formulário para o endereço eletrônico: **cursos@tre-sp.jus.br**